



## Lei nº: 567 de 25 de outubro de 2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das ruas após realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Muqui, na forma que menciona, e dá outras providências.**

(Autor: Vereador Tadeu Custódio)

PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Muqui, visando lucro ou não e sejam realizados por particulares, nos termos desta Lei.

**Art. 2º**- A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

**Parágrafo único** – Na limpeza que alude o caput do Art. 2º inclui a retirada de cartazes, panfletos, bandeiras e outros pendurados em postes, nos muros e cercas das residências e estabelecimentos de qualquer natureza.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Transportes e Obras, responsável pela limpeza urbana, ficará responsável pelo recolhimento do lixo.

**Art. 4º** – O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de 100 (cem) a 200 (duzentas) URs do Município, dependendo do porte e capacidade financeira do evento e será cobrado em dobro em caso de reincidência.

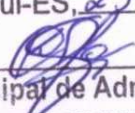
**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui-ES, 25 de outubro de 2013

  
**ALUÍSIO FILGUEIRAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 25/10/2013

  
Secretaria Municipal de Administração  
**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
Secretário Municipal  
Administração e Finanças